



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.117, de 11/08/2008

Processo nº: 52.805

PROJETO DE LEI Nº 9.998

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.367/79 - que disciplina o funcionamento das feiras livres -, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo "banca".

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI N° 9.998

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora 08/05/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 08.05.08	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n°: 1136	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 13/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 13/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/05/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°: 1117A

À COSP <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 14/05/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 20/5/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/5/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°: 1128

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°: _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°: _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 237/2008

Processo n.º 11.552-8/2008

Jundiaí, 05 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca **alterar o item "b" do art. 23 da Lei n.º 2.367/79**, para modificar as especificações técnicas das placas que deverão ser fixadas nas barracas das feiras livres e excluir o termo "banca".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 52.865

Processo n.º 11.552-8/2008

PUBLICAÇÃO Rubrica
16/05/08

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CCSP
Presidente
17/05/2008

APROVADO
Presidente
05/08/2008

PROJETO DE LEI N.º 9.998

Art. 1º - O art. 23 da Lei n.º 2.367, de 26 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23. (...)

“(…)”

“b) fixar, em local visível, em sua barraca, placa do tamanho de 0,22m x 0,25m, de acordo com modelo a ser estabelecido pela Comissão de Feiras Livres, contendo os seguintes dados do feirante: (...)” (NR)

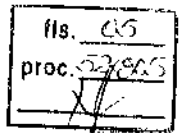
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar o item “b” do art. 23 da Lei n.º 2.367, de 26 de setembro de 1979, para modificar as especificações técnicas das placas que deverão ser fixadas nas barracas das feiras livres e excluir o termo “banca”.

O referido artigo da Lei que trata da instituição da feira livre para a venda de gêneros alimentícios, estabelece as obrigações dos feirantes no exercício da atividade licenciada.

O presente Projeto de Lei permitirá o aperfeiçoamento do texto legal, a fim de adequar a norma às disposições técnicas recomendadas atualmente, mais especificamente em relação às dimensões da placa cujo modelo é estabelecido pela Comissão de Feiras Livres.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que a nobre Edilidade não negará o necessário beneplácito para a aprovação da matéria.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

cs.2



LEI Nº 2367 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º As feiras livres são instituídas para a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, frutas, hortaliças, aves e peixes.

Parágrafo único - Fica assegurado aos feirantes que já possuem na data desta lei, licença para comercialização de produtos manufaturados e industrializados, o direito de continuarem reválidando anualmente suas licenças.

Art. 2º - A criação, localização, os horários e dias de funcionamento, remanejamento, regulamentação e demais assuntos ligados às feiras livres serão objeto de estudos por parte da Comissão de Feiras Livres, composta por representantes dos organismos municipais e associações de classe ligadas ao comércio praticado nas feiras livres.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será nomeada pelo Chefe do Executivo, que regulamentará suas atribuições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A execução dos estudos e deliberações da Comissão de Feiras Livres dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal.

DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São condições mínimas indispensáveis para a criação de feiras livres as seguintes, conjunta ou individualmente consideradas:

- a) densidade razoável de população;
- b) localização viável, em condições absolutamente higiênicas e de fácil condição de limpeza pública posterior;
- c) interesse da administração;
- d) espaços e áreas suficientes para carga e descarga, estacionamento, sem prejuízo do trânsito normal.

§ 1º - É vedada a localização de feiras livres:

- a) na primeira zona do perímetro urbano, ficando assegurado às já existentes sua continuação, quando analisada pela Comissão de Feiras Livres e julgada de interesse público pela Administração Municipal.



Art. 21 - Os membros da Comissão de Feiras Livres poderão fiscalizar e inspecionar os locais de realização das feiras, bem como os produtos colocados a venda, relatando as irregularidades observadas aos setores competentes da municipalidade para a imposição da penalidade devida.

Parágrafo único - Sem prejuízo desses direitos, poderá a Comissão designar um de seus membros para a execução das exigências deste artigo.

Art. 22 - No caso de dissolução da firma social, a licença será cancelada ex-offício.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 23 - Os feirantes deverão obedecer às seguintes prescrições:

- a) no caso de revalidação de licença, efetuar a em prazo não superior a 30 (trinta) dias do vencimento da licença anterior;
- b) fixar em lugar bem visível em sua barraca ou banca uma placa com o número identificador, de acordo com modelo a ser estabelecido pela Comissão de Feiras Livres;
- c) usar uniforme que for estabelecido pela Comissão de Feiras Livres durante o exercício de suas atividades, sendo obrigatória a colocação do mesmo número da barraca ou banca, na parte da frente, superior e esquerda do uniforme, tanto para o feirante como para os funcionários;
- d) acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da fiscalização das Feiras Livres;
- e) observar, no tratamento ao público, boa compostura e máximo respeito, usando de linguagem atenciosa e conveniente;
- f) apregoar suas mercadorias sem vozerio ou algazarra;
- g) respeitar a regulamentação estabelecida pelos órgãos públicos quanto a preços e tabelamentos;
- h) manter rigorosamente limpos e devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus artigos;
- i) não colocar mercadorias fora do limite de sua barraca ou banca;
- j) manter indicação dos respectivos preços das mercadorias, de modo a serem vistos com facilidade pelo público;



LEI Nº 5.256, DE 17 DE MAIO DE 1999

Altera a Lei 2.367/79, para exigir, em feiras livres, varejões e comboios de alimentos, placa com dados do feirante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 23 da Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. (...)

(...)

“b) fixar, em local visível, em sua barraca ou banca, placa no tamanho 0,30m X 0,30m, de acordo com modelo a ser estabelecido pela Comissão de Feiras Livres, contendo os seguintes dados do feirante:

- 1. número identificador;**
- 2. fotografia 3x4;**
- 3. nome;**
- 4. número de inscrição;**
- 5. local de atuação; e**
- 6. nome e identificação dos empregados, se houver;**

(...)

“Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos ‘varejões’ e ‘comboios de alimentos’.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.136

PROJETO DE LEI Nº 9.998

PROCESSO Nº 52.805

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 2.367/79 – que disciplina o funcionamento das feiras livres -, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo “banca”.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/08.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, X, letra “e” e XI), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e disciplinar os serviços públicos (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), e também encontra respaldo na Constituição da República – letra “b” do inciso II do § 1º do art. 61. Pretende o Chefe do Executivo alterar instrumento normativo local - Lei 2.367/79 - que disciplina o funcionamento das feiras livres -, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo “banca”, sendo certo que a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”

S.m.e.

Jundiaí, 8 de maio de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 52.805

PROJETO DE LEI Nº 9.998, do Prefeito **ARY FOSSEN**, que altera a Lei nº 2.367/77 – disciplina o funcionamento das feiras livres, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo “banca”.

PARECER Nº 1.117-A

O presente projeto foi objeto de estudo da Consultoria da Casa, que exarou seu parecer vislumbrando as condições de legalidade quanto à competência (art.6 “caput” e inc. X, “e” e XI), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal de Jundiaí, conforme se depreende da leitura do referido documento acostado em fls. 09, que nos reportamos.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que disciplina o funcionamento das feiras livres, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo “banca”, sendo certo que a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição de juridicidade.

Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 09, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável a idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO
13/05/08

Sala das Comissões, 13.05.2008


MARCELO ROBERTO GASTALDO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


GERSON HENRIQUE SARTORI


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 52.805

PROJETO DE LEI Nº 9.998, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.367/79 - que disciplina o funcionamento das feiras livres -, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo "banca".

PARECER Nº 1.128

Através do projeto em análise objetiva-se modificar as especificações técnicas das placas a serem fixadas em barracas das feiras livres e excluir o termo "banca", e para tanto busca alterar a Lei 2.367/79 para estabelecer previsão nesse sentido.

Matéria de serviços públicos objeto de regulamentação pelo Executivo, que detém iniciativa privativa para disciplinar o certame, a propositura representa medida que deve contar com o nosso aval, posto que permite o aperfeiçoamento do texto legal, e sob a ótica desta comissão acolhemos a iniciativa em seus termos, subscrevendo os argumentos expressos na justificativa de fls. 05 em seus termos.

Votamos, pois, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/05/08

Sala das Comissões, 20.05.2008.


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO KUBITZA


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Proc. 52.805

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/08/2008	H

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.998

Altera a Lei 2.367/79 – que disciplina o funcionamento das feiras livres –, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo "banca".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de agosto de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 23 da Lei n.º 2.367, de 26 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte alteração:

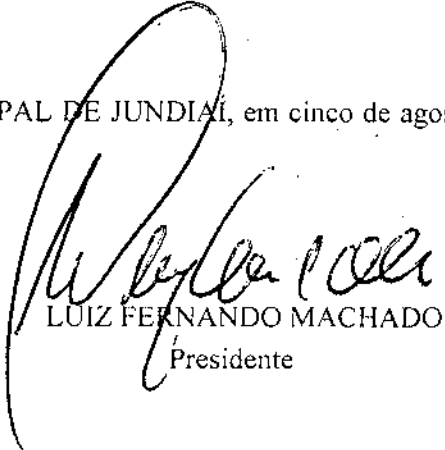
"Art. 23. (...)

"(...)

"b) fixar, em local visível, em sua barraca, placa do tamanho de 0,22m x 0,25m, de acordo com modelo a ser estabelecido pela Comissão de Feiras Livres, contendo os seguintes dados do feirante: (...)" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e oito (05/08/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



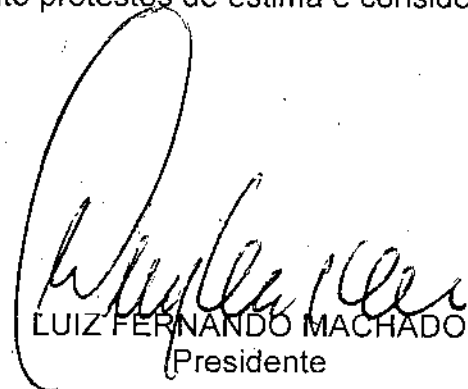
Of. PR/DL 1.686/2008
proc. 52.805

Em 05 de agosto de 2008

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.998/2008**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.998/2008

PROCESSO Nº. 52.805

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.686/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07, 08, 08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio Moreira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29 / 08 / 08

Alleança

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

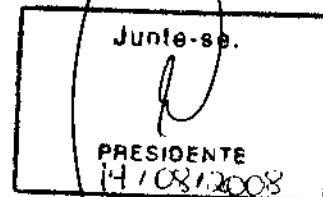
EXPEDIENTE	fls. 15
	proc. 52.805 JL

OF. GP.L. nº 577/2008

Processo nº 11.552-8/2008

Jundiaí, 11 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

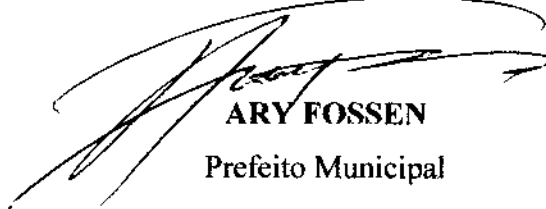


Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.117,

objeto do Projeto de Lei nº 9.998, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



fls.	16
proc.	52805
	JL

LEI N.º 7.117, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei 2.367/79 – que disciplina o funcionamento das feiras livres -, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo “banca”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23. (...)”

“(...)”

“b) fixar, em local visível, em sua barraca, placa do tamanho de 0,22m x 0,25m, de acordo com modelo a ser estabelecido pela Comissão de Feiras Livres, contendo os seguintes dados do feirante: (...)” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/08/2008 JL

LEI N.º 7.117, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei 2.367/79 – que disciplina o funcionamento das feiras livres –, para modificar o tamanho da placa informativa sobre o feirante e excluir o termo “banca”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 2.367, de 26 de setembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23. (...)

“(…)”

“b) fixar, em local visível, em sua barraca, placa do tamanho de 0,22m x 0,25m, de acordo com modelo a ser estabelecido pela Comissão de Feiras Livres, contendo os seguintes dados do feirante: (...)” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos